LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009

CRIA CARGO QUE ESPECIFICA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 1.759/90 E LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica criado o cargo efetivo de "AUXILIAR DE EDUCAÇÃO", com o quantitativo de 250 (duzentas e cinqüenta) vagas, que passa a fazer parte do Anexo II da **Lei Municipal nº 1.759/90**.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação terá como pré-requisito para investidura no cargo o ensino médio completo, tendo como atribuições:

a) acompanhar o(a) professor(a) na realização das atividades junto à criança;
b) substituir o educador no atendimento à criança, sempre que necessário, procurando manter a mesma linha de ação utilizada por esse profissional na realização das atividades;
c) auxiliar o educador nas providências, controle e guarda de material pedagógico;
d) colaborador com o educador no planejamento das atividades e na Avaliação das crianças, sempre que solicitados;
e) participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela direção;
f) auxiliar, prontamente, a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessários e nos horários estabelecidos pela creche;
g) trocar fraldas e fazer higiene das crianças, seguindo rigorosamente a orientação do pediatra da creche;
h) auxiliar o educador na hora do repouso das crianças;
i) responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem estar.

Art. 2º. Fica estabelecido que a carga horária do Auxiliar de Educação será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades do local de trabalho.

§ 1º. Os vencimentos para os ocupantes com carga horária de 30h (trinta horas) semanais será de 70% (setenta por cento) do salário do Professor P-III, Nível A, com igual carga horária.

§ 2º. Os vencimentos para os ocupantes com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais será de 70% (setenta por cento) do salário do Professor P-III, Nível A, com igual carga horária.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de outubro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS